



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
040/2021 (S08367-202106)**

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

M. Santos - Centro de Reciclagem da Amadora, Lda

Com o NIPC 513037624, para a instalação localizada no Parque Industrial da Quimiparque, Baía do Tejo, Ed. 202, Rua 39 n.º. 31/33, concelho do Barreiro, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Triagem e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 28 de junho de 2026

Lisboa, 28 de junho de 2021

O Vice-Presidente

José Manuel Alho

José Manuel Alho

O presente Alvará é concedido à empresa M. Santos - Centro de Reciclagem da Amadora, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto-Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 73/2011 de 17 de junho

A atividade a desenvolver é a receção, triagem, armazenamento de resíduos não perigosos e armazenamento de resíduos perigosos até perfazer quantidade, ou valor comercial, que justifique o transporte para operador autorizado para a sua valorização.

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11 (1)

Nota1- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações de valorização
12 01 01	aparas e limalhas de metais ferrosos	R12
12 01 02	poeiras e partículas de metais ferrosos	R12
12 01 03	aparas e limalhas de metais não ferrosos	R12
12 01 04	poeiras e partículas de metais não ferrosos	R12
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R12
15 01 01	embalagens de papel e de cartão	R12
15 01 02	embalagens de plástico	R12
15 01 03	embalagens de madeira	R12
15 01 04	embalagens de metal	R12
15 01 07	embalagens de vidro	R12

LER	Designação	Operações de valorização
16 01 03	pneus usados	R12
16 01 04*	veículos em fim de vida	R12
16 01 06	veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos	R12
16 01 17	metais ferrosos	R12
16 01 18	Metais não ferrosos	R12
16 02 09*	transformadores e condensadores, contendo PCB	R12
16 02 10*	equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB, não abrangido em 16 02 09	R12
16 02 11*	equipamento fora de uso contendo clorofluorocarbonetos, HCFC, HFC	R12
16 02 13*	equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos (1) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	R12
16 02 14	equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R12
16 02 15*	componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	R12
16 02 16	componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R12
16 06 01*	acumuladores de chumbo	R12
17 04 01	cobre, bronze e latão	R12
17 04 02	alumínio	R12
17 04 03	chumbo	R12
17 04 04	zinco	R12
17 04 05	ferro e aço	R12
17 04 07	misturas de metais	R12
17 04 11	cabos não abrangidos em 17 04 10	R12
19 10 01	resíduos de ferro e de aço	R12
19 12 01	papel e cartão	R12
19 12 02	metais ferrosos	R12
19 12 03	metais não ferrosos	R12
19 12 04	plástico e borracha	R12

LER	Designação	Operações de valorização
19 12 05	vidro	R12
19 12 07	madeira não abrangida em 19 12 06	R12
20 01 01	papel e cartão	R12
20 01 02	vidro	R12
20 01 21*	lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	R12
20 01 23*	equipamento fora de uso contendo clorofluorocarbonetos	R12
20 01 35*	equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23, contendo componentes perigosos (1)	R12
20 01 36	equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R12
20 01 38	madeira não abrangida em 20 01 37	R12
20 01 39	plásticos	R12
20 01 40	metais	R12

3- Capacidade da instalação

A capacidade Instantânea:

- Resíduos Perigosos - 8, 9t
- Resíduos Não perigosos - 1745t

A capacidade Anual:

- Resíduos Perigosos- 1520t
- Resíduos Não Perigosos - 49080t

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1-A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e conformar-se a partir de julho às regras estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;

c) Identificação das operações efetuadas;

d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada em 18/01/2019, pela Portaria n.º 28/2019.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores. O operador de tratamento de RCD envia ao produtor, no prazo máximo de 30 dias, um certificado de receção dos RCD recebidos na sua instalação, de acordo com o estabelecido no artigo 16.º e nos termos constantes do anexo III do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

O certificado de receção pode ser emitido diariamente, ou por um período até 30 dias, e deve especificar a informação relativa à gestão dos RCD por cada receção de resíduos, isto é, por cada exemplar de guia de acompanhamento de RCD. Assim, pode agregar informação de vários transportes desde que referente à mesma obra.

4.8 O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.9- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.10- O transporte de resíduos ou transferência para fora do território nacional deve cumprir o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março.

Especificações anexas ao Alvará nº 040/2021

6 | 9

4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.12- Deverão manter operacionais os requisitos mínimos de qualidade e eficiência constantes do Decreto-Lei nº 152-D/2017, 11-12 (Unilex) para as operações de tratamento de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, Baterias, VFV e pneus publicados pela APA e que a empresa demonstrou ter. Deverá atender ao parecer da Agência Portuguesa do Ambiente de junho de 2019 no que diz respeito à inclusão dos equipamentos no âmbito de aplicação da Diretiva 2012/19/UE, de julho de 2012, relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, após 15 de agosto de 2018 (Análise à abertura do âmbito da Diretiva 2012/19/EU - Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE))

4.13- A empresa não pode emitir certificados de destruição;

4.14- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelas regras fixadas pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos incluindo a gestão de embalagens e resíduos de embalagens.

4.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n. 277/99, de 23 de julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

4.16- Dar cumprimento ao estabelecido no Plano de Contingência por forma a garantir o cumprimento do Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009).

4.17- As Medidas de Autoproteção Contra Incêndios validadas pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) devem ser implementadas conforme estabelecido no Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, e sucessivas atualizações. Deverão ainda ser realizadas as inspeções regulares (sempre que aplicável) pela ANEPC ou por entidade por ela credenciada para verificação da manutenção das condições de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE) e da execução das Medidas de Autoproteção, a pedido do responsável de segurança.

4.18 - Os meios de contentorização deverão estar em boas condições e desprovidos de qualquer outra identificação que não à função a que se destina. Na disposição dos referidos meios de contentorização, e sempre que os mesmos contenham fluidos ou líquidos, as bocas de descarga deverão estar direcionadas para o interior da bacia de retenção

4.19- Apenas poderão receber/recolher e tratar resíduos urbanos (RU) quando provenientes de produtores que tenham uma produção diária inferior a 1100 l de resíduos urbanos, se tiverem autorização da entidade gestora de RU, uma vez que a gestão deste tipo de resíduos está concessionada às entidades gestoras de

Especificações anexas ao Alvará nº 040/2021

719

RU, conforme disposto nos art.º 4.º e 2.º do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto, conjugado com o n.º 2 do art.º 5º do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo DL n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.20- Deverá assegurar o controlo metrológico do(s) sistema(s) de pesagem, nos termos do DL n.º 291/90, de 20 de setembro e Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

4.21- Devem ser mantidas as obrigações resultantes do Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais (Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de julho, alterado pelos Decreto-Lei nº 245/2009, de 22 de setembro e sucessivas atualizações) o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos perigosos e não perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a eliminação ou registo, nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 75/2015, de 11 de maio.

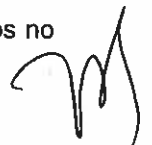
4.22- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Concelho do Barreiro, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º. na Lei nº. 31/2014, de 30 de maio. Durante a vigência do Alvará deverá ter licença de utilização atualizada

4.23- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@rnsi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.24- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho) e sucessivas alterações

4.25- Deverá dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 24/2012 de 6 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, pelo Decreto-Lei nº 41/2018, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 1/2021, de 6 de janeiro (este último com entrada em vigor em 20-05-2021) - Prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho



Especificações anexas ao Alvará nº 040/2021

819

4.26- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.27- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 39/2018, de 11 de junho, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º do referido Decreto-Lei.

4.28- Cumprir com as condições estabelecidas pela Baía do Tejo, no que respeita às descargas de águas residuais.

4.29- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

4.29- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, ocupa um lote com área impermeabilizada de 8100m².

A área afeta à atividade de gestão de resíduos é de 8100m², correspondendo 335 a área coberta.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

1 báscula de 60t

2 grifas

6- Identificação do responsável técnico

Marco António Pereira dos Santos CC 12249627

7. Localização e contatos

A empresa tem sede social na Rua Latino Coelho, nº 1 - E, Falagueira - Venda Nova, Amadora

A instalação localiza-se no Parque Industrial da Quimiparque, Baía do Tejo, Ed. 202, Rua 39 nº. 31/33, concelho do Barreiro

Telefone 924200504

E-mail geral@centroreciclagemdaamadora.pt

Georreferenciação XXXX

Especificações anexas ao Alvará nº 040/2021

9 | 9

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

1. CAE principal: 46771
2. CAE secundária: 38311,38321,38322,38312,38313

8- Observações

8.1- Planta de lay-out, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT e decorre através da Plataforma do SiliAmb, nos termos do regime geral de gestão de resíduos.





- Legenda - simb.
- 1 - Elevador de passageiros
 - 2 - Elevador de carga
 - 3 - Escalator
 - 4 - Elevator
 - 5 - BWC
 - 6 - Elevador
 - 7 - Elevator
 - 8 - Escalator
 - 9 - Escalator
 - 10 - Escalator
 - 11 - Corredor de escape
 - 12 - Elevador de carga
 - 13 - Elevador de carga
 - 14 - Elevador de carga
 - 15 - Elevador de carga
 - 16 - Elevador de carga
 - 17 - Elevador de carga
 - 18 - Elevador de carga
 - 19 - Elevador de carga
 - 20 - Elevador de carga

- A - Elevador de carga
- B - Elevador de carga
- C - Elevador de carga
- D - Elevador de carga
- E - Elevador de carga
- F - Elevador de carga
- G - Elevador de carga
- H - Elevador de carga
- I - Elevador de carga
- J - Elevador de carga
- K - Elevador de carga
- L - Elevador de carga
- M - Elevador de carga
- N - Elevador de carga
- O - Elevador de carga
- P - Elevador de carga
- Q - Elevador de carga
- R - Elevador de carga
- S - Elevador de carga
- T - Elevador de carga
- U - Elevador de carga
- V - Elevador de carga
- W - Elevador de carga
- X - Elevador de carga
- Y - Elevador de carga
- Z - Elevador de carga

- Legenda - áreas reservadas
- A - Reservado de Químicos (10 m²)
 - B - RECC (10 m²)
 - C - Reservado de Produtos (10 m²)
 - D - Reservado de Produtos (10 m²)
 - E - Reservado de Produtos (10 m²)
 - F - Reservado de Produtos (10 m²)
 - G - Reservado de Produtos (10 m²)
 - H - Reservado de Produtos (10 m²)
 - I - Reservado de Produtos (10 m²)
 - J - Reservado de Produtos (10 m²)
 - K - Reservado de Produtos (10 m²)
 - L - Reservado de Produtos (10 m²)
 - M - Reservado de Produtos (10 m²)
 - N - Reservado de Produtos (10 m²)
 - O - Reservado de Produtos (10 m²)
 - P - Reservado de Produtos (10 m²)
 - Q - Reservado de Produtos (10 m²)
 - R - Reservado de Produtos (10 m²)
 - S - Reservado de Produtos (10 m²)
 - T - Reservado de Produtos (10 m²)
 - U - Reservado de Produtos (10 m²)
 - V - Reservado de Produtos (10 m²)
 - W - Reservado de Produtos (10 m²)
 - X - Reservado de Produtos (10 m²)
 - Y - Reservado de Produtos (10 m²)
 - Z - Reservado de Produtos (10 m²)

Área total do piso: 4000 m²
 Área de instalações elétricas: 100 m²
 Superfície total: 4100 m²



[Handwritten signature]

